



DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRINHA

Divulgação: Terça-feira, 03 de agosto de 2019

Publicação: Quarta-feira, 04 de setembro de 2019

DECRETOS

DECRETO Nº 6723, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Transporte Urbano de Cachoeirinha (CMTU).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Para os fins da Lei 1.256/92, de 08 de outubro de 1992, são nomeados como membros do Conselho Municipal de Transporte Urbano de Cachoeirinha, os seguintes titulares e respectivos suplentes:

I) TITULARES:

a) JOAQUIM FORTUNATO DA SILVA - representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade;

b) EVERSON DALCIR FLORES GONÇALVES - representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade;

c) LUIS CARLOS AZEVEDO DA ROSA - representante da União das Associações de Moradores de Cachoeirinha;

d) CLARETE CARNEIRO – representante da União das Associações de Moradores de Cachoeirinha;

e) VALDERI MULLER DOS SANTOS - representante da União das Associações de Moradores de Cachoeirinha;

f) CLIFERSON PELISSON - representante da STADTBUS Transportes Coletivos;

g) FLAVIO RODRIGUES CAMARGO - representante do Sindicato do Transporte Rodoviário de Cachoeirinha;

h) CLAIR REGINA DE CASTRO – representante do Conselho Municipal de Clube de Mães de Cachoeirinha.

SUPLENTE:

a) TATIANA RAMOS BOAZÃO - representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade;

b) CRISTIANE BECKER - representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade;

c) JULIO CESAR DA ROSA - representante da União das Associações de Moradores de Cachoeirinha;

d) DELZA DE SOUZA JANDREY – representante da União das Associações de Moradores de Cachoeirinha;

e) Não Indicado- representante da União das Associações de Moradores de Cachoeirinha;

f) ROGER NASCENTE VIEIRA - representante da STADTBUS Transportes Coletivos;

g) SOELI OLIVEIRA – representante dos Clubes de Mães de Moradores de Cachoeirinha.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes Decretos:

I) 6228, DE 11 DE MAIO DE 2017;

II) 6665, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 23 DE AGOSTO DE 2019

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governança e Gestão

DECRETO Nº 6727, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Abre crédito suplementar através de excesso de arrecadação e superávit financeiro, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, item IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a autorização contida na Lei 4531/2019.

DECRETA

Art. 1º. Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.277.745,77 (sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), para reforço de dotações conforme abaixo discriminado:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
06.02.17	SANEAMENTO
06.02.17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
06.02.17.512.0060	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
06.02.17.512.0060.2028	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico
3.3.9.0.39.00.00.00.00.1198	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..... 7.277.745,77

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, observada a respectiva vinculação de recurso, decorrem de:

I - superávit financeiro:

Demonstrativo de utilização do superávit financeiro						
Recurso	Ativo financeiro	Passivo financeiro	Superávit financeiro	Superávit financeiro já utilizado em crédito adicional	Superávit financeiro utilizado neste crédito especial	Saldo do superávit financeiro
	(A)	(B)	(C) = A – B	(D)	(E)	(F) = C - (D+E)

1198 - Fundo de Gestão Compartilhada	932.302,81	43.434,04	888.868,77	0,00	888.868,77	0,00
--------------------------------------	------------	-----------	------------	------	------------	------

II - excesso de arrecadação (auxílios/convênios):

Demonstrativo de utilização de excesso de arrecadação de recurso vinculado previsto para o exercício 2019							
Recurso	Receita orçada	Receita arrecada no exercício (janeiro - abril / 2019)	Tendência de arrecadação (maio - dezembro / 2019) ¹	Receita prevista (reestimada) para o período	Excesso de arrecadação	Excesso de arrecadação já utilizado em crédito adicional	Excesso de arrecadação utilizado nesta Lei
	(A)	(B)	(C)	(D) = B + C	(E) = D – A		
1198 - Fundo de Gestão Compartilhada	763.064,87	65.385,68	7.086.556,19	7.151.941,87	6.388.877,00	0,00	6.388.877,00

NOTA: ¹ tendência de arrecadação resultante do saldo orçado a arrecadar de R\$697.679,19 (diferença dos valores das colunas A e B) acrescido do valor de R\$6.388.877,00 relativo a aporte extraordinário ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada conforme previsto na alínea “b” da Cláusula Décima Primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Programa 244/2012

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governança e Gestão

DECRETO Nº 6728, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Abre crédito especial na Lei Orçamentária vigente, no valor global de R\$ 8.200,00, através de redução de dotações orçamentárias, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, item IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a autorização contida na Lei 4533/2019.

DECRETA

Art. 1º. É aberto crédito especial no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), para atender programação conforme abaixo discriminado:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	
09.05.18	GESTÃO AMBIENTAL	
09.05.18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
09.05.18.541.0090	PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	
09.05.18.541.0090.2065	Manutenção dos Serviços de Licenciamento Ambiental	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.1063	SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....	8.200,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, observada a respectiva vinculação de recurso, decorrem de redução de dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	
09.05.18.541.0090.2065	Manutenção dos Serviços de Licenciamento Ambiental	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.1063	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	8.200,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governança e Gestão

DECRETO Nº 6729, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Abre crédito especial na Lei Orçamentária vigente, no valor global de R\$ 3.569,01, através de superávit financeiro, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, item IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a autorização contida na Lei 4534/2019.

DECRETA

Art. 1.º Abre Crédito Especial no valor de R\$ 3.569,01 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e um centavo), para atender programação conforme abaixo discriminado:

12.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
12.02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.02.08.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.02.08.244.	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
12.02.08.244.0024.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
12.02.08.244.0024.2119	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
3.3.2.0.93.00.00.00.00 – 1256	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.569,01

Art. 2.º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, observada a respectiva vinculação de recurso, decorrem de incorporação de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018 de recurso vinculado, conforme discriminado abaixo:

Demonstrativo de Utilização do Superávit Financeiro						
Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit Financeiro	Superávit Fin. Já Utilizado em Crédito Adicional	Superávit Fin. Utilizado neste Crédito Especial	Saldo do Superávit Financeiro
	(A)	(B)	(C) = A – B	(D)	(E)	(F) = C - (D+E)

1256 – Estruturação da Rede de Serv. da Proteção Social Especial – Aquisição de Bens	3.569,01	0,00	3.569,01	0,00	3.569,01	0,00
---	----------	------	----------	------	-----------------	------

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governança e Gestão

DECRETO N.º 6730 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

“Nomeia a Comissão de Processante Especial - CPE para que instaure processo administrativo especial para apurar fatos e responsabilidades relativos ao uso dos recursos do FUCCA no ano de 2015”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 2600/06, alterada pela Lei Municipal nº 3130/09 e pela Lei 3544/2011,

DECRETA

Art. 1.º São nomeados membros da Comissão Processante Especial – CPE para que instaure processo administrativo especial para apurar fatos e responsabilidades relativos ao uso dos recursos do FUCCA no ano de 2015, os seguintes servidores:

- I) Sílvia Regina Muzykant da Silva;
- II) Claudia Beatriz Maciel Ribas;
- III) João Batista da Silva Fraga.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 29 DE AGOSTO DE 2019.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governança e Gestão

DECRETO N.º 6731 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

“Prorroga o prazo de conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Atualização e Consolidação do Código Tributário Municipal de que trata o Decreto nº 6.614, de 27 de dezembro de 2018”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da legislação tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento dos estudos diante da complexidade atinente à atualização e consolidação da legislação tributária;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica prorrogado até 29/11/2019 o prazo de conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Atualização e Consolidação do Código Tributário Municipal de que trata o Decreto nº 6614, de 27 de dezembro de 2018;

Art. 2º. Passa a integrar a composição da Comissão de Atualização e Consolidação do Código Tributário Municipal a servidora Mariana Mahlmann Feijó, matrícula nº 14.765, ocupante do cargo de Fiscal Fazendária, lotada junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE AGOSTO DE 2019.

MIKI BREIER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6732, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Aprovação, Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia – COMFIS e Nomeia seus membros.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Aprovação de destinação dos recursos, Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia - COMFIS, com o objetivo de aprovar destinação de recursos, acompanhar as obras desde a assinatura do contrato até a sua entrega definitiva, fiscalizando as exigências previstas em contrato sobre a empresa, com relação a materiais utilizados e prazo de execução.

Art. 2º. A COMFIS terá as seguintes atribuições:

I - Aprovação de destinação dos recursos, Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia, analisando e/ou comparando os respectivos projetos básicos com a execução da obra, bem como, o cumprimento do estabelecido nos procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, até o término da vigência de todas as cláusulas contratuais e do Código Civil Brasileiro;

II - Acompanhar, sempre que possível, as medições regulares em relatórios, conforme o cronograma de etapas das Obras de Serviço e Engenharia;

III - Acompanhar as variações de preço de mercado, para as devidas revisões de preço das parcelas de Obras e Serviços de Engenharia, visando manter a equação do equilíbrio financeiro contratual;

IV - Fazer visitas regulares, previstas ou não, de acompanhamento e fiscalização, com vista a evitar vícios, desleixos, lentidões e demais condutas, que levem a oferecer riscos ou prejuízos ao cumprimento adequado do contrato em questão, fazendo os devidos apontamentos e propondo notificação de advertência ou penalidade à Contratada, conforme o caso;

V - Propor a adoção de critérios de adequação ou ajustes em casos omissos;

VI - Propor a autuação da empresa em casos de descumprimentos ao proposto no contrato e informar a Secretaria responsável pela pasta para tomar as devidas providências;

VII - Propor embargo da Obra, caso haja irregularidade;

VIII - propor a inidoneidade da Contratada, caso haja motivação, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º. O procedimento previsto neste Decreto destina-se a aprovação da destinação dos recursos, bem como, ao acompanhamento e fiscalização para garantia da regularidade e do andamento das Obras e Serviços de Engenharia contratados pela Administração Municipal, preservando seus prazos, especificações técnicas e legais acerca do contrato firmado e seus anexos que integram o mesmo.

Art. 4º. Além das atribuições já previstas no artigo 2º deste Decreto, deverá ainda a COMFIS observar as Leis Municipais, em especial o Plano Diretor, Regulamentações, da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos e Secretaria Municipal da Fazenda, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Governança e Gestão.

Art. 5º. A comissão ora criada, será nomeada com os seguintes membros:

- I – Miki Breier - Prefeito – Presidente da Comissão;
- II- Maurício Medeiros – Vice-Prefeito – Vice Presidente da Comissão;
- III- Brinaldo Mesquita – Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- IV- Gilson Stuart dos Anjos - Secretário Municipal de Governança e Gestão;
- V- Elvis Sandro Valcarenghi - Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;
- VI – André Bon Balsemão – Superintendente de Compras.

Art. 6º. Esta Comissão Municipal exercerá suas atividades sem ônus aos cofres públicos do município.

Art. 7º. A COMFIS, deverá respeitar os prazos estabelecidos no Termo de Contrato dos processos licitatórios, bem como o cronograma de execução das Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

MIKI BREIER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governança e Gestão

DECRETO Nº 6734, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Abre crédito especial na Lei Orçamentária vigente, no valor global de R\$ 17.034,81, através de excesso de arrecadação (auxílios/convênios), para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, item IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a autorização contida na Lei 4538/2019.

DECRETA

Art. 1º. É aberto crédito especial no valor de R\$ 17.034,81 (dezesete mil, trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), para atender programação conforme abaixo discriminado:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
14.03	SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
14.03.27	DESPORTO E LAZER	
14.03.27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
14.03.27.812.0086	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
14.03.27.812.0086.1031	Construção de Espaços para Prática de Esportes	
4.4.9.0.51.00.00.00.00.1239	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	17.034,81

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, observada a respectiva vinculação de recurso, decorrem de excesso de arrecadação (auxílios/convênios), originado de repasses de recursos do Ministério do Esporte, de acordo com o Contrato de Repasse nº 805005/2014, conforme segue abaixo:

Demonstrativo de Utilização de Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado Previsto para o Exercício 2019							
Recurso	Receita orçada	Receita arrecada da no exercício (janeiro - julho / 2019)	Tendência de Arrecadação (agosto / dezembro 2019)	Receita prevista (reestimada para o período)	Excesso de arrecadação	Excesso de arrecadação já utilizado em crédito adicional	Excesso de arrecadação utilizado nesta Lei

	(A)	(B)	(C)	(D) = B + C	(E) = D - A		
1239 - Desenvolvimento do Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Reforma Ponte Preta	0,00	147.502,6 0	0,00	147.502,6 0	147.502,6 0	0,00	17.034,81

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governança e Gestão

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4531, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Abre crédito suplementar através de excesso de arrecadação e superávit financeiro, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 7.277.745,77 (sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), para reforço de dotações conforme abaixo discriminado:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	
06.02.17	SANEAMENTO	
06.02.17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
06.02.17.512.0060	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	
06.02.17.512.0060.2028	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.1198	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	7.277.745,77

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, observada a respectiva vinculação de recurso, decorrem de:

I - superávit financeiro:

Demonstrativo de utilização do superávit financeiro						
Recurso	Ativo financeiro (A)	Passivo financeiro (B)	Superávit financeiro (C) = A – B	Superávit financeiro já utilizado em crédito adicional (D)	Superávit financeiro utilizado neste crédito especial (E)	Saldo do superávit financeiro (F) = C -(D+E)
1198 - Fundo de Gestão Compartilhada	932.302,81	43.434,04	888.868,77	0,00	888.868,77	0,00

II - excesso de arrecadação (auxílios/convênios):

Demonstrativo de utilização de excesso de arrecadação de recurso vinculado previsto para o exercício 2019							
Recurso	Receita orçada (A)	Receita arrecadada no exercício (janeiro-abril / 2019) (B)	Tendência de arrecadação (maio - dezembro / 2019) ¹ (C)	Receita prevista (reestimada) para o período (D) = B + C	Excesso de arrecadação (E) = D – A	Excesso de arrecadação já utilizado em crédito adicional	Excesso de arrecadação utilizado nesta Lei
1198 - Fundo de Gestão Compartilhada	763.064,87	65.385,68	7.086.556,19	7.151.941,87	6.388.877,00	0,00	6.388.877,00

NOTA: ¹ tendência de arrecadação resultante do saldo orçado a arrecadar de R\$697.679,19 (diferença dos valores das colunas A e B) acrescido do valor de R\$6.388.877,00 relativo a aporte extraordinário ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada conforme previsto na alínea “b” da Cláusula Décima Primeira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Programa 244/2012

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governança e Gestão

LEI Nº 4532, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera o número de vagas constantes no Anexo I da Lei nº 1.159, de 23 de janeiro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo promover alterações no anexo I da Lei nº 1159, de 23 de janeiro de 1991.

Art. 2º. Fica ampliado o número de vagas do cargo de Atendente de Educação Infantil, criado pela Lei nº 2.097, de 09 de outubro de 2002, passando a constar com 20 (vinte) vagas a mais, modificando-se o número existente de 330 (trezentos e trinta) para 350 (trezentos e cinquenta).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 27 DE AGOSTO DE 2019.

LEI Nº 4538, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária vigente, no valor global de R\$ 17.034,81, através de excesso de arrecadação (auxílios/convênios), para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 17.034,81 (dezessete mil, trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), para atender programação conforme abaixo discriminado:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
14.03	SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
14.03.27	DESPORTO E LAZER	
14.03.27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
14.03.27.812.0086	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
14.03.27.812.0086.1031	Construção de Espaços para Prática de Esportes	
4.4.9.0.51.00.00.00.00.1239	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	17.034,81

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, observada a respectiva vinculação de recurso, decorrem de excesso de arrecadação (auxílios/convênios), originado de repasses de recursos do Ministério do Esporte, de acordo com o Contrato de Repasse nº 805005/2014, conforme segue abaixo:

Demonstrativo de Utilização de Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado Previsto para o Exercício 2019							
Recurso	Receita orçada	Receita arrecadada no exercício (janeiro - julho /2019)	Tendência de Arrecadação (agosto / dezembro 2019)	Receita prevista (reestimada para o período)	Excesso de arrecadação	Excesso de arrecadação já utilizado em crédito adicional	Excesso de arrecadação utilizado nesta Lei
	(A)	(B)	(C)	(D) = B + C	(E) = D - A		
1239 - Desenvolvimento do Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Reforma Ponte Preta	0,00	147.502,60	0,00	147.502,60	147.502,60	0,00	17.034,81

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos

Secretário Municipal de Governança e Gestão

LEI Nº 4533, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária vigente, no valor global de R\$ 8.200,00, através de redução de dotações orçamentárias, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), para atender programação conforme abaixo discriminado:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	
09.05.18	GESTÃO AMBIENTAL	
09.05.18.541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
09.05.18.541.0090	PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	
09.05.18.541.0090.2065	Manutenção dos Serviços de Licenciamento Ambiental	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.1063	SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.....	8.200,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, observada a respectiva vinculação de recurso, decorrem de redução de dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.05	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	
09.05.18.541.0090.2065	Manutenção dos Serviços de Licenciamento Ambiental	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.1063	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	8.200,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos
Secretário Municipal de Governança e Gestão

LEI Nº 4534, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária vigente, no valor global de R\$ 3.569,01, através de superávit financeiro, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica autorizada abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 3.569,01 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e um centavo), para atender programação conforme abaixo discriminado:

12.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
12.02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.02.08.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.02.08.244.	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
12.02.08.244.0024.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
12.02.08.244.0024.2119	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
3.3.2.0.93.00.00.00.00 – 1256	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.569,01

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, observada a respectiva vinculação de recurso, decorrem de incorporação de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018 de recurso vinculado, conforme discriminado abaixo:

Demonstrativo de Utilização do Superávit Financeiro						
Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit Financeiro	Superávit Fin. Já Utilizado em Crédito Adicional	Superávit Fin. Utilizado neste Crédito Especial	Saldo do Superávit Financeiro
	(A)	(B)	(C) = A – B	(D)	(E)	(F) = C - (D+E)

1256 – Estruturação da Rede de Serv. da Proteção Social Especial – Aquisição de Bens	3.569,01	0,00	3.569,01	0,00	3.569,01	0,00
---	----------	------	----------	------	-----------------	------

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos

Secretário Municipal de Governança e Gestão

LEI Nº 4535, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei nº 4.105, de 09 de dezembro de 2015, que reestrutura o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Cachoeirinha (CONDEC), criado pela Lei nº 1.596, de 23 de dezembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 4.105, de 09 de dezembro de 2015, que reestrutura o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Cachoeirinha (CONDEC), criado pela Lei nº 1.596, de 23 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 4.105/15, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, na pessoa dos titulares das seguintes secretarias:

a). Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMSTDE), que será o Secretário-Executivo, responsável pela coordenação das atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CONDEC), substituindo o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;

b). Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

c). Secretaria Municipal de Governança e Gestão (SMGG);

d). Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMPCR);

e). Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade (SMSM).

II - por 5 (cinco) representantes da sociedade civil, desde que sejam membros de entidades da sociedade civil e que possuam ilibada conduta e reconhecida representatividade municipal, regional e/ou estadual, os quais serão designados pelas respectivas categorias e nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, facultada 1 (uma) recondução.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 29 DE AGOSTO DE 2019.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos

Secretário Municipal de Governança e Gestão

LEI Nº 4535, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei nº 4.105, de 09 de dezembro de 2015, que reestrutura o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Cachoeirinha (CONDEC), criado pela Lei nº 1.596, de 23 de dezembro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 4.105, de 09 de dezembro de 2015, que reestrutura o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Cachoeirinha (CONDEC), criado pela Lei nº 1.596, de 23 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 4.105/15, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, na pessoa dos titulares das seguintes secretarias:

- a). Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SMSTDE), que será o Secretário-Executivo, responsável pela coordenação das atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CONDEC), substituindo o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;*
- b). Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);*
- c). Secretaria Municipal de Governança e Gestão (SMGG);*
- d). Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos (SMPCR);*
- e). Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade (SMSM).*

II - por 5 (cinco) representantes da sociedade civil, desde que sejam membros de entidades da sociedade civil e que possuam ilibada conduta e reconhecida representatividade municipal, regional e/ou estadual, os quais serão designados pelas respectivas categorias e nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, facultada 1 (uma) recondução.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 29 DE AGOSTO DE 2019.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos

Secretário Municipal de Governança e Gestão

LEI Nº 4536, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei nº 1.809, de 19 de julho de 1999, com a finalidade de autorizar a renovação do prazo de cessão de área pública para uso do Esperança Futebol Clube.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a renovação do prazo de cessão de uso de área pública para o Esperança Futebol Clube, autorizada através da Lei nº 1.809, de 19 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 1.915, de 14 de novembro de 2000, e pela Lei nº 3.158, de 1º de abril de 2010.

Art. 2º. Fica prorrogada a cessão de uso autorizada pela Lei nº 1.809, de 19 de julho 1999, por mais 20 (vinte) anos, passando o seu art. 2º, acrescido do parágrafo único, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta cessão de uso fica prorrogada por mais 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período se houver interesse público.

Parágrafo único. O prazo descrito no caput deste artigo passa a contar, retroativamente, a partir de 19 de julho de 2019.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 30 DE AGOSTO DE 2019.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos

Secretário Municipal de Governança e Gestão

LEI Nº 4538, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária vigente, no valor global de R\$ 17.034,81, através de excesso de arrecadação (auxílios/convênios), para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 67 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 17.034,81 (dezesete mil, trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), para atender programação conforme abaixo discriminado:

14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
14.03	SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
14.03.27	DESPORTO E LAZER	
14.03.27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
14.03.27.812.0086	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
14.03.27.812.0086.1031	Construção de Espaços para Prática de Esportes	
4.4.9.0.51.00.00.00.00.1239	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	17.034,81

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, observada a respectiva vinculação de recurso, decorrem de excesso de arrecadação (auxílios/convênios), originado de repasses de recursos do Ministério do Esporte, de acordo com o Contrato de Repasse nº 805005/2014, conforme segue abaixo:

Demonstrativo de Utilização de Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado Previsto para o Exercício 2019							
Recurso	Receita orçada	Receita arrecada da no exercício (janeiro - julho / 2019)	Tendência de Arrecadação (agosto / dezembro 2019)	Receita prevista (reestima da para o período)	Excesso de arrecadação	Excesso de arrecadação já utilizado em crédito adicional	Excesso de arrecadação utilizado nesta Lei

	(A)	(B)	(C)	(D) = B + C	(E) = D - A		
1239 - Desenvolvimento do Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Reforma Ponte Preta	0,00	147.502,60	0,00	147.502,60	147.502,60	0,00	17.034,81

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Miki Breier
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos

Secretário Municipal de Governança e Gestão

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2019

A PMC torna público o processo através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG Nº **988561** – Aquisição de placas de sinalização de trânsito, sob o sistema de registro de preços.
Disputa: 16 de setembro de 2019 às 09h. Inf.: 0(xx)51 3041-7126.

MIKI BREIER – Prefeito



Expediente:

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 3664 de 19 de abril de 2013

Prefeito: Miki Breier

Vice-Prefeito: Mauricio Rogério de Medeiros Tonolher

Diretora de Comunicação Social: Gisele Ortolan

Redação: Roberto Bitencourt Pereira

Fone: 51 34717627